

COMARCA DE BARBACENA - MG
UNIDADE JURISDICIONAL DO JUIZADO ESPECIAL

Praça Conde de Prados, 26 - Centro - Barbacena/MG - CEP 36.205.040 - Telefax (32) 3333-7908

CERTIDÃO

PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA, Gerente de Secretaria, da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial desta cidade e comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO a pedido da parte interessada **WEMERSON DA CRUZ**, portador do CPF 056.946.376-90, que, revendo o banco de dados deste Juízo, constatei o registro dos seguintes processos:

- Autos nº **1489167-91.2007.8.13.0056** – Contravenção Penal, distribuído em 14/06/2007, referente ao TCO nº 314, proveniente da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Barbacena, que tramitou perante o 1º JD desta Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Barbacena, tendo como autuados/vítimas **WEMERSON DA CRUZ**, **DAIANA DA SILVA MOURA** e **BRUNA MEIRE FERNANDES**, como incurso nas sanções do art. 21 da Lei de Contravenções Penais, por fato ocorrido em 06/05/2007. Certifico ainda que, conforme consta do SISCOP, foi decretada a decadência em 14/02/2008, constando o motivo de baixa “decadência/perempção art. 107, IV”. Certifico, por fim, que os autos foram arquivados em 14/03/2008 e posteriormente eliminados em 10/01/2017.


- Autos nº **0530929-46.2003.8.13.0056** – Crime de Trânsito, distribuído em 06/05/2003, referente ao TCO 92, proveniente da Delegacia Especializada de Acidente de Veículos, que tramitou perante o 1º JD desta Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Barbacena, tendo como autuados **WEMERSON DA CRUZ** e **WALACE RIBEIRO DA CRUZ**, como incurso nas sanções dos arts. 309, 310 e 305, ambos do CTB, por fato ocorrido em 30/10/2002. Certifico ainda que, conforme consta do SISCOP, foi declarada Extinta a Punibilidade pelo Cumprimento da Transação Penal em 08/10/2003, constando o motivo de baixa “cumprimento transação penal”. Certifico, por fim, que os autos foram arquivados em 22/10/2003 e posteriormente eliminados em 03/05/2017.


- Autos nº **0144332-98.2013.8.13.0056** – Termo Circunstanciado, distribuído em 23/07/2013, referente ao TCO 2383250, proveniente da Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal, que tramitou perante o 1º JD desta Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Barbacena, tendo como autuados **WEMERSON DA CRUZ** e **RAMON RODRIGUES PEREIRA**, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, por fato ocorrido em 21/07/2013. Certifico ainda que, conforme consta do SISCOP, foi declarada

Extinta a Punibilidade pela Decadência/Perempção, em 20/08/2014, constando o motivo de baixa "decadência/perempção art. 107, IV". Certifico, por fim, que os autos foram arquivados em 04/12/2014 e posteriormente eliminados em 01/02/2022.

- Autos nº **0145982-83.2013.8.13.0056** – Termo Circunstanciado, distribuído em 05/08/2013, referente ao TCO 2361821, proveniente da Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal, que tramitou perante o 2º JD desta Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Barbacena, tendo como autuados WEMERSON DA CRUZ e THIAGO JÚNIOR DE OLIVEIRA e vítima LUIZ GONZAGA VIANA, como incurso nas sanções do art. 147 do Código Penal, por fato ocorrido em 10/06/2013. Certifico ainda que, conforme consta do SISCOM, foi declarada Decadência/Perempção, em 11/11/2013, constando o motivo de baixa "decadência/perempção art. 107, IV". Certifico, por fim, que os autos foram arquivados em 19/12/2013 e posteriormente eliminados em 31/01/2022.

- Autos nº **0174656-03.2015.8.13.0056** – Termo Circunstanciado, distribuído em 30/09/2015, referente ao TCO 4200997, proveniente da Delegacia Adida ao Juizado Especial Criminal, que tramitou perante o 1º JD desta Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Barbacena tendo como autuado WEMERSON DA CRUZ e vítimas JANDIRA FLORES BELO e DANIELA FLORES BELO ALVES, como incurso nas sanções dos arts. 147 e 140, ambos do Código Penal, por fato ocorrido em 31/08/2015. Certifico ainda que, conforme consta do SISCOM, foi declarada Extinta a Punibilidade pela Decadência/Perempção, em 11/09/2017, constando o motivo de baixa "decadência/perempção art. 107, IV". Certifico, por fim, que os autos foram arquivados em 06/11/2017 e posteriormente eliminados em 28/08/2023.

É O QUE CONSTA DA CERTIDÃO QUE ME FOI PEDIDA.
DOU FÉ. Dada e passada nesta cidade e comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, aos nove dias do mês de julho de 2024. Eu,  gerente de secretaria, subscrevo e assino.


PATRÍCIA DOS SANTOS SILVA
Gerente de Secretaria
Mat. 1-0224477



Comunicação de Decisão Judicial Eletrônica

Número CDJe: 25072464

Data da Geração da CDJe: 11/09/2022

Tipo: Criminal - Cancelamento

Parte

Número: 00560000244904

Nome: WEMERSON DA CRUZ

RG: MG-13557626

CPF: 05694637690

Naturalidade: BARBACENA-MG

Prontuário:

Data de Nascimento: 09/06/1983

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Estado Civil: Marital

Grau Instrução: Fundamental 4º

Profissão: MOTOCICLISTA

Endereço: Retorno TOMÉ AYRES PINTO, 95, BARBACENA, GROGOTÓ - MG CEP:36200000

Filiação:

Mãe: MARIA IMACULADA DA CRUZ

Pai: ROMEU ANTONIO DA CRUZ

Registro Policial: Sim

Antecedentes Criminais: Sim

Processo

Numero: 0855209-71.2004.8.13.0056

Data do Fato: 27/08/2004

Inquérito: 326

Vítima: A.A.N.D.

Comarca: BARBACENA

Tipo: Processo

Instância: 1º Instancia

Juizo: UNIDADE JURISDICIONAL-1ª JUIZ DIREITO
JESP -FEITOS CRIMINAIS

E-mail Vara:

Data Denúncia:

Data Distribuição: 25/11/2004

Data Inquérito: 28/10/2004

Origem: BARBACENA-MG

Delegacia: DELEGACIA ESPECIALIZADA ACIDENTES DE VEÍCULOS

Classe: Processo Especial de Leis Esparsas

Decisão/Sentença Judicial

Regime:

Pena Crime Comum:

Pena Crime Hediondo:

Data da Decisão/Sentença:

Data Pronúncia:

Data Acórdão:

Absolvição: Não

Enquadramentos:

Art. 303, CTB

Data Trânsito Julgado Parte:

Data Trânsito Julgado MP:

Motivo Extinção:

Data Extinção Punibilidade: 02/03/2005

Motivo Baixa: DECADÊNCIA/PEREMP. ART. 107 IV

Data Baixa: 18/03/2005

Impronúncia: Não

Condenação: Não

Adivertência: Não